|  |  |
| --- | --- |
| futer logo | МЕМОРАНДУМ  О РАЗУМЕВАЊУ ИЗМЕЂУ ВЛАДЕ РЕПУБЛИКЕ СРБИЈЕ И ВЛАДЕ РЕПУБЛИКЕ АНГОЛЕ У ОБЛАСТИ СПОРТА  ("Сл. гласник РС - Међународни уговори", бр. 7/2023) |

**MEMORANDO**

**DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESPORTO**

**PREÂMBULO**

O Governo da República da Sérvia e o Governo da República de Angola (adiante designados por ”Partes” e separadamente por ”Parte”);

DESEJANDO promover as relações de cooperação e de amizade entre os dois países;

CONSCIENTES da importância e contribuição para o desenvolvimento do desporto dos seus respectivos países;

CONVENCIDOS da necessidade de desenvolver a cooperação no domínio do desporto, visando a obtenção de benefícios para as Partes;

ACORDAM o seguinte entendimento:

**CLÁUSULA 1ª  
AUTORIDADES COMPETENTES**

As autoridades competentes responsáveis pela implementação do presente Memorando de Entendimento são:

a) Pelo Governo da República da Sérvia, o Ministério do Desporto; e

b) Pelo Governo da República de Angola, o Ministério da Juventude e Desportos.

**CLÁUSULA 2ª  
OBJECTIVOS**

1. Nos termos previstos no presente Memorando de Entendimento, as Partes implementarão programas de cooperação no domínio do desporto de acordo com critérios de reciprocidade e benefício mútuo.

2. As Partes comprometem-se a reforçar e intensificar a aliança entre as entidades públicas e privadas responsáveis pela promoção e desenvolvimento do desporto.

**CLÁUSULA 3ª  
ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

As Partes desenvolverão a sua cooperação nas seguintes áreas:

a) Preparação de atletas e treinadores;

b) Cooperação institucional;

c) Ciência e tecnologia aplicadas ao desporto;

d) Medicina desportiva;

e) Luta contra a dopagem;

f) Luta contra o assédio e a discriminação no desporto;

g) Desporto e inclusão;

h) Patrocínio desportivo;

i) Organização de eventos desportivos;

j) Formação de especialistas e quadros do desporto;

k) Programas de apoio e promoção ao desporto paralímpico e special olympics;

l) Protecção de jovens atletas;

m) Promoção do género e igualdade no desporto;

n) Educação desportiva;

o) Desporto para todos;

p) Manutenção de instalações desportivas; e

q) Programas de desporto nas escolas e universidades.

**CLÁUSULA 4ª  
FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As actividades de cooperação entre as Partes poderão ter lugar através do seguinte:

a) Intercâmbio de atletas e treinadores;

b) Intercâmbio de visitas de oficiais, peritos e especialistas em administração e gestão desportiva, educação física, medicina desportiva e outras áreas de interesse comum;

c) Intercâmbio de actividades entre as federações nacionais dos diferentes desportos;

d) Intercâmbio de experiências e apoio as actividades relacionadas com o desporto para todos;

e) Intercâmbio de informações para a manutenção e reabilitação de instalações desportivas;

f) Intercâmbio de programas destinados à prática desportiva paralímpica e special olympics;

g) Intercâmbio de programas para promover a participação das Mulheres no desporto;

h) Convites aos representantes das partes para praticiparem nos cursos, seminários, congressos, conferências, workshops e outros eventos organizados em cada país sobre legislação, medicina desportiva, controlo de dopagem, inclusão e diversidade no desporto;

i) Intercâmbio de informações, estudos e outras publicações sobre temas desportivos de interesse comum;

j) Colaboração em programas de desenvolvimento da actividade física e do desporto entre universidades e centros de educação física de ambos os países;

k) Intercâmbio de programas de desporto escolares para o desenvolvimento de jovens atletas; e

l) Apoio e colaboração em quaisquer outras áreas consideradas apropriadas para o benefício mútuo dos signatários, nos termos previstos no presente Memorando de Entendimento.

**CLÁUSULA 5ª  
IMPLEMENTAÇÃO**

1. Para efeitos de implementação do presente Memorando de Entendimento, as Partes acordam às seguintes condições:

a) Todas as formas de cooperação realizadas em conformidade com este Memorando de Entendimento serão implementadas de acordo à legislação em vigor no território de ambos os países;

b) As actividades de cooperação serão desenvolvidas de acordo com os recursos económicos disponíveis pelas Partes de acordo a legislação em vigor no território de ambos os países;

c) Todos os programas dos eventos realizados de acordo com o presente Memorando de Entendimento, deverão ser previamente coordenados pelas Partes;

d) Cada Parte é responsável pelo custo das suas próprias despesas de viagem, incluindo viagens internacionais, alojamento e despesas de subsistência;

e) Cada Parte assumirá o custo das despesas do seguro de saúde e da assistência médica às suas delegações.

2. A implementação das actividades abrangidas pelo presente Memorando de Entendimento, está sujeita à disponibilidade de recursos económicos anuais das Partes.

**CLÁUSULA 6ª  
CONFIDENCIALIDADE**

Toda a documentação e informações obtidas e trocadas pelas Partes para a implementação do presente Memorando de Entendimento, serão consideradas confidenciais e só poderão ser divulgadas a terceiros somente com o consentimento prévio por escrito pela outra Parte.

**CLÁUSULA 7ª  
COMITÉ BILATERAL**

1. As Partes constituirão um Comité Bilateral para acompanhar e facilitar a implementação efectiva do presente Memorando de Entendimento;

2. O Comité Bilateral será constituído pelo mesmo número de representantes de cada Parte e será co-presidido por representantes de cada uma das Autoridades responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento;

3. O Comité Bilateral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, alternadamente na República da Sérvia e na República de Angola, em que cada Parte irá custear a sua própria participação, salvo acordo em contrário, ou realizará suas reuniões por vídeo-conferência;

4. A data e a agenda das reuniões do Comité Bilateral e o programa de trabalho, serão acordados pelas Partes através dos canais diplomáticos;

5. O Comité Bilateral terá as seguintes funções:

a) Desenvolver e elaborar programas de acção relacionados com os objectivos do presente Memorando de Entendimento;

b) Acompanhar a implementação do presente Memorando de Entendimento e dos programas de cooperação acordados entre as Partes; e

c) Promoção da cooperação entre as Partes no domínio do desporto.

**CLÁUSULA 8ª  
EMENDAS**

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por consentimento escrito mútuo das Partes, através dos canais diplomáticos. Qualquer emenda entrará em vigor na data em que as Partes acordarem mutuamente e será parte integrante deste Memorando de Entendimento.

**CLÁUSULA 9ª  
RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS**

Qualquer diferendo entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou implementação previsto no presente Memorando de Entendimento, será resolvido de forma amigável entre as Partes, através de consultas ou negociações por via dos canais diplomáticos.

**CLÁUSULA 10ª  
ENTRADA EM VIGOR E VALIDADE**

1. O presente Memorando de Entendimento, entrará em vigor na data da sua assinatura e prevalecerá válido por um período de três (3) anos, renováveis automaticamente por períodos sucessivos de três (3) anos, caso nenhuma das Partes o denuncie.

2. Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito através dos canais diplomáticos. A denúncia entrará em vigor noventa (90) dias após a recepção da referida notificação.

3. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afecta os programas e projectos em curso, que continuarão até à sua conclusão.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Memorando de Entendimento.

Feito e assinado em Belgrado, aos 18 de setembro de 2023 em dois (2) exemplares originais, nas línguas sérvio, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, prevalecerá o texto na língua inglesa.

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo Governo da República da Sérvia  Zoran Gajić  Ministro dos Desportos | Pelo Governo da República de Angola  Palmira Leitão Barbosa  Ministra da Juventude e Desportos |